



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Suprimentos de Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA

**(FUNDAMENTADO NO INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21 COMBINADA COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 48.816/2023 E 48.820/2023)**

O presente Termo de Referência foi confeccionado com informações coletadas nos autos do processo em tela, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP) SEI (105304607), documento este norteador da pretensa contratação, nos moldes da legislação vigente. Além do ETP, também merece destaque outros documentos:

- DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (124892218), confeccionado pelo setor demandante, contendo a demanda pretensa, justificativa, indicação da equipe de planejamento da contratação e indicização do corpo de fiscalização do contrato;
- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO DA DGS ( 95695408), esclarecendo que houve apreciação pelo Douto Conselho, avaliando-se a necessidade desta contratação, deliberando-se favoravelmente ao prosseguimento do processo.

Mediante esta citada composição documental, se fez jus a confecção deste Termo de Referência.

### 1 - DO OBJETO:

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo atender o Serviço de Nutrição do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E EVENTUAIS DE ANÁLISE DE CONTROLE MICROBIOLÓGICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS, MÓDULOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DIETAS DO LACTÁRIO E ÁGUA USADA NAS PREPARAÇÕES SERVIDAS AOS PACIENTES, BEM COMO ANÁLISE DE SWAB DE MANIPULADORES E DE SUPERFÍCIES DE BANCADAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E LACTÁRIO**, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base na Lei 14.133/2021, Art. 107, que versa que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4 O serviço em questão é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de atendimento de demanda permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando empenhos em anos distintos e a despesa de cada exercício, na forma do artigo 106, I da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6 A atual cobertura de contrato está vigente até **09 de outubro de 2025** (SEI-350010/005203/2024).

### 2 – DO OBJETIVO:

**2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E EVENTUAIS DE ANÁLISE DE CONTROLE MICROBIOLÓGICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS, MÓDULOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DIETAS DO LACTÁRIO E ÁGUA USADA NAS PREPARAÇÕES SERVIDAS AOS PACIENTES, BEM COMO ANÁLISE DE SWAB DE MANIPULADORES E DE SUPERFÍCIES DE BANCADAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E LACTÁRIO**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar, mais especificamente do Serviço de Nutrição do Hospital Central da Polícia Militar, conforme descrições, especificações, condições, exigências e estimativas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

2.2 Com a contratação espera-se a dar continuidade a assistência de qualidade prestada ao paciente, pois a falta desse serviço coloca em risco o processamento dos produtos para saúde e acarreta o não cumprimento da legislação vigente e das normas que asseguram as boas práticas, dentre prejuízos a outras unidades assistências dessa Instituição.

2.3 Trata-se de prestação de serviço prolongado e **contínuo** de análise microbiológica de água, fórmulas infantis, dietas enterais e *swab* de manipuladores e superfícies do lactário do HCPM, bem como a emissão de laudos para atendimento da legislação sanitária vigente. A contratação desse serviço é passível de prorrogações sucessivas.

2.4 Os objetivos a serem alcançados com esta contratação são:

- Garantir o controle microbiológico das fórmulas infantis, suplementos e módulos nutricionais, dietas enterais e água, fornecidos pelo Lactário do HCPM;
- Prevenir Doenças Transmitidas pelos Alimentos (DTA);
- Desenvolver atividades (e executá-las) relacionadas às boas práticas da produção de alimentos, boas práticas ambientais, além da garantia da plena execução da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Segura e Adequada.

### **3 – DA JUSTIFICATIVA:**

O lactário do HCPM é responsável por manipular e distribuir fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos, módulos nutricionais e água que serão consumidos pelos pacientes internados nesta Unidade Hospitalar.

O Serviço de Lactário deve atender às legislações vigentes da Vigilância Sanitária que determinam normas e procedimentos no decorrer de todo processo produtivo, tendo início no planejamento do serviço e se encerrando na avaliação do serviço prestado.

O monitoramento e controle microbiológico das fórmulas infantis e dietas enterais é essencial e deve ocorrer antes, durante e após o preparo das formulações, sendo imprescindível a avaliação da matéria prima utilizada, da água, do manipulador de alimentos, dos equipamentos, dos utensílios e do próprio ambiente, já que podem se tornar agentes de contaminação quando os cuidados higiênicos sanitários pessoais, operacionais e físico-funcionais não forem realizados adequadamente.

O monitoramento e o controle microbiológico em salas limpas e demais áreas críticas do processo de manipulação de dietas e fórmulas infantis possibilitam medir e avaliar sistematicamente a quantidade de microrganismos vivos presentes nesses ambientes e orientar medidas preventivas e corretivas para eliminar possíveis focos de contaminação.

A legislação vigente determina que, periodicamente, seja realizado o controle microbiológico das amostras de cada sessão de manipulação coletadas aleatoriamente durante o processo, da água utilizada no preparo das formulações, além do controle ambiental (superfícies, utensílios e equipamentos) e dos manipuladores.

O HCPM não dispõe de estrutura e processos sistematizados capazes de desenvolver estas atividades de controle microbiológico. Sendo assim, é indispensável a contratação de empresa especializada para realizar a monitorização de pontos críticos nas atividades que incluem manipulação de nutrição enteral e fórmulas infantis, bem como a desinfecção de materiais.

### **4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO SERVIÇO:**

4.1 As especificações das análises microbiológicas solicitadas estão citadas no quadro abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>ID SIGA</b>	<b>CATSERV</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
-------------	----------------	----------------	-------------------	----------------	-------------------

1	148081	19020	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE ANALISES LABORATORIAIS, FISICO-QUIMICAS E MICROBIOLOGICAS - ID: 148081 - Código do Item: 0338.001.0032	Mês	12
---	--------	-------	---	-----	----

**Complemento do ID.:**

<b>Especificação</b>	<b>Especificação dos microrganismos/ Toxinas/ Metabólito</b>	<b>Quantidade fixa no mês</b>
Análise e emissão de laudo microbiológico – dietas enterais e módulos	<i>Bacillus cereus</i> <i>E. coli</i> e Coliformes <i>Salmonella sp.</i> <i>Staphylococcus aureus</i> <i>Clostridium perfringens</i> <i>Listeria monocytogenes</i> <i>Yersinia enterocolitica</i> Enterobactérias e Aeróbicos mesófilos viáveis	<b>1 und/mês</b>
Análise e emissão de laudo microbiológico – Fórmulas infantis, alimentos formulados para lactentes, leites engrossados, suplementos manipulados e misturas nutritivas	Coliformes a 35°C Coliformes a 45°C Estaf. Coag. Positiva <i>Bacillus cereus</i> <i>Salmonella sp</i>	<b>2 und/mês</b>
Análise e emissão de laudo microbiológico – Água para consumo humano	Coliformes totais Coliformes a 35°C Aeróbicos mesófilos viáveis <i>Pseudomonas aeruginosa</i> <i>Escherichia coli</i> Turbidez PH Cloro residual livre	<b>1 und/mês</b>
Análise e emissão de laudo microbiológico – swab de manipuladores	Coliformes termotolerantes E. coli <i>Staphilococcus aureus</i> Aeróbicos mesófilos viáveis (CPP)	<b>1 und/mês</b>
Análise e emissão de laudo microbiológico – swab de superfícies	Coliformes termotolerantes E. coli <i>Staphilococcus aureus</i> Aeróbicos mesófilos viáveis (CPP)	<b>1 und/mês</b>

Análise e emissão de laudo microbiológico – swab de equipamentos e utensílios	Coliformes termotolerantes E. coli <i>Staphylococcus aureus</i> Aeróbicos mesófilos viáveis (CPP)	<b>1 und/mês</b>
--	--	------------------

O objeto inclui a necessidade de reserva orçamentária, visto que poderão ser solicitadas, em caráter de excepcionalidade na ocorrência de investigação de possíveis contaminações/investigação de surtos, quantidades de análises extras ao longo do contrato, as quais deverão ser atendidas através desta reserva orçamentária, de acordo com as previsões de quantidade apresentadas na tabela abaixo:

<b>Especificação</b>	<b>Especificação dos microrganismos/ Toxinas/ Metabólito</b>	<b>Possível ocorrência e frequência</b>
Análise e emissão de laudo microbiológico – dietas enterais e módulos	<i>Bacillus cereus</i> <i>E. coli</i> e Coliformes <i>Salmonella</i> <i>Staphylococcus aureus</i> <i>Clostridium perfringens</i> <i>Listeria monocytogenes</i> <i>Yersinia enterocolitica</i> Enterobactérias e Aeróbicos mesófilos viáveis	<b>1 und/trimestral</b>
Análise e emissão de laudo microbiológico – Fórmulas infantis, alimentos formulados para lactentes, leites engrossados, suplementos manipulados e misturas nutritivas	Coliformes a 35°C Coliformes a 45°C Estaf. Coag. Positiva <i>Bacillus cereus</i> <i>Salmonella sp</i>	<b>1 und/trimestral</b>

Para os casos de RESULTADO POSITIVO, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, SEGUNDA AVALIAÇÃO, na FORMA DE CONTRAPROVA de resultados de contaminação positiva, para verificação e validação, sendo a mesma acompanhada de segundo laudo contendo a inscrição “REPETIDO E CONFIRMADO”, não sendo considerado um novo teste.

Para a adequada execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade, para as análises estabelecidas acima, promovendo substituições quando necessárias de: *swabs* para coleta de superfície e de manipulador; utensílios estéreis para a coleta de fórmulas infantis, dietas enterais e água, *swabs* e outros, conforme legislações vigentes.

Todas as despesas com mão de obra, deslocamentos, viagens, ferramentas ou qualquer necessidade da empresa será de responsabilidade dela.

A empresa contratada deverá cumprir os padrões de qualidade durante as coletas, a saber:

- O funcionário da contratada deverá estar com jaleco ou pijama cirúrgico limpo, sem adornos, sem esmalte e com sapato fechado durante a coleta.
- Usar luvas descartáveis, touca descartável, sapatilha descartável e realizar a paramentação correta e a devida higienização das mãos antes de iniciar a coleta.
- Após a coleta, armazenar e transportar as amostras em condições adequadas de temperatura.
- As amostras deverão ser coletadas em frasco estéril sob responsabilidade da CONTRATADA.

## 5 – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

5.1 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é um acordo estabelecido onde é formalizado o nível da prestação de serviço que será exigido entre as partes e que garanta níveis específicos de performance e confiabilidade.

5.2 Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma para possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.

5.3 Os primeiros 60 (sessenta) dias de operação dos serviços serão adotados como período de estabilização, no qual os indicadores poderão ser ajustados; desta forma, considerado como período de carência para a utilização dos indicadores de performance.

5.4 Os resultados do controle do nível de serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

5.5 As especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da Contratante deverão ser acompanhadas periodicamente pela fiscalização, de forma a gerar relatórios mensais que servirão para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

5.6 As ocorrências serão registradas e correlacionadas aos respectivos indicadores de performance através do controle de relatório do serviço, conforme modelo previsto ao final deste instrumento.

### **INDICADOR 1: Atraso no envio dos laudos com resultados das análises microbiológicas.**

Finalidade: Verificar a ocorrência de atraso no envio dos laudos das análises microbiológicas.

Meta a cumprir: Entregar, mensalmente, os laudos no prazo previsto.

Instrumento de medição: Constatação formal: Envio dos laudos dentro do prazo.

Periodicidade: Mensal

Mecanismo de cálculo: Atraso no envio dos laudos.

Início da vigência: A partir do início da prestação do serviço.

Faixa de ajuste no Pagamento:

- Sem ocorrências = 50 pontos
- 1 ocorrência = 40 pontos
- 2 ocorrências = 30 pontos
- 3 ocorrências = 20 pontos
- 4 ocorrências = 10 pontos
- 5 ou mais ocorrências = 0 pontos

### **INDICADOR 2: Descumprimento dos padrões de qualidade durante a coleta de amostras.**

Finalidade: Verificar se, no ato da coleta, os padrões de qualidades descritos foram atendidos.

Meta a cumprir: Garantir que as amostras sejam coletadas corretamente.

Instrumento de medição: Constatação visual e formalização via e-mail ou telefone celular/WhatsApp das ocorrências.

Periodicidade: Mensal

Mecanismo de cálculo: Não atender aos padrões de qualidade previstos no ETP.

Início da vigência: A partir do início da prestação do serviço.

Faixa de ajuste no Pagamento:

- Sem ocorrências = 50 pontos
- 1 ocorrência = 40 pontos
- 2 ocorrências = 30 pontos
- 3 ocorrências = 20 pontos
- 4 ocorrências = 10 pontos
- 5 ou mais ocorrências = 0 pontos

### **INDICADOR 3: Falta de materiais necessários a coleta de amostras.**

**Finalidade:** Verificar a falta de materiais necessários à coleta de amostras para análise microbiológica.

**Meta a cumprir:** Garantir que todos os materiais necessários à coleta de amostras estarão disponíveis em quantidade e qualidade adequados.

**Instrumento de medição:** Constatação visual e formalização via e-mail ou telefone celular/WhatsApp das ocorrências.

**Periodicidade:** Mensal

**Mecanismo de cálculo:** Não disponibilizar os materiais necessários à coleta de amostras.

**Início da vigência:** A partir do início da prestação do serviço.

**Faixa de ajuste no Pagamento:**

- Sem ocorrências = 50 pontos
- 1 ocorrência = 40 pontos
- 2 ocorrências = 30 pontos
- 3 ocorrências = 20 pontos
- 4 ocorrências = 10 pontos
- 5 ou mais ocorrências = 0 pontos

#### **INDICADOR 4: Ausência ou demora no suporte técnico.**

**Finalidade:** Verificar a ausência ou demora no suporte técnico.

**Meta a cumprir:** Fornecer suporte técnico adequado.

**Instrumento de medição:** Agilidade e clareza no suporte técnico.

**Periodicidade:** Mensal

**Mecanismo de cálculo:** Ausência ou demora no suporte técnico.

**Início da vigência:** A partir do início da prestação do serviço.

**Faixa de ajuste no Pagamento:**

- Sem ocorrências = 50 pontos
- 1 ocorrência = 40 pontos
- 2 ocorrências = 30 pontos
- 3 ocorrências = 20 pontos
- 4 ocorrências = 10 pontos
- 5 ou mais ocorrências = 0 pontos

#### **INDICADOR 5: Erros em nota fiscal (não envio, lançamentos indevidos).**

**Finalidade:** Verificar a presença de erros relacionados à nota fiscal

**Meta a cumprir:** Envio correto de nota fiscal

**Instrumento de medição:** Constatação visual, formalização via e-mail ou telefone celular/WhatsApp das ocorrências, relatório de controle do serviço.

**Periodicidade:** Mensal

**Mecanismo de cálculo:** Presença de erros relacionados à nota fiscal

**Início da vigência:** A partir do início da prestação do serviço.

**Faixa de ajuste no Pagamento:**

- Sem ocorrências = 50 pontos
- 1 ocorrência = 40 pontos
- 2 ocorrências = 30 pontos
- 3 ocorrências = 20 pontos
- 4 ocorrências = 10 pontos
- 5 ou mais ocorrências = 0 pontos

Da Faixa de Ajuste no Pagamento:

A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências. Essa soma servirá como base para que a Contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada sobre o valor apurado da fatura mensal de acordo com o quadro a seguir:

**PONTUAÇÃO ACUMULADA**

**DESCONTO**

201 a 250 PONTOS	Excelente - Índice ideal de qualidade
200 pontos	Ótimo - Glosa de 5% sobre o valor da fatura mensal
150 a 199 pontos	Muito Bom - Glosa de 7,5% sobre o valor da fatura mensal
100 - 149 pontos	Bom - Glosa de 10% sobre o valor da fatura mensal
50 - 99 pontos	Regular - Glosa de 12,5% sobre o valor da fatura mensal
0 - 49 pontos	Péssimo - Glosa de 15% sobre o valor da fatura mensal

## 6 – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1 Os serviços serão executados mensalmente através da coleta de 1 amostra de água filtrada para consumo humano; 1 amostra (*swab*) de utensílio ou equipamento; 1 amostra (*swab*) de superfície; 1 amostra (*swab*) de mãos de manipuladores; 1 amostra de dieta enteral e/ou módulo e 2 (duas) amostras de fórmula infantil manipulada e/ou alimentos formulados para lactentes para análise microbiológica conforme legislação sanitária nacional em vigor ou, na ausência desta, em compêndios internacionalmente reconhecidos.

6.2 O local de execução dos serviços será realizado no Setor de Lactário/Enteral do Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), situado na Rua Estácio de Sá, nº 20 – Estácio – Rio de Janeiro (RJ).

6.3 As análises microbiológicas e laudos serão realizados nas dependências da Empresa Contratada, que ficará responsável pelo transporte de todas as amostras coletadas, bem como de qualquer insumo utilizado na execução dos serviços. Os laudos e resultados das análises serão disponibilizados mensalmente pela empresa contratada dentro de um prazo de 15 dias a partir da data da coleta.

6.4 As amostras coletadas deverão respeitar as especificações de análises microbiológicas, conforme quadro a seguir. Para fins de análise comparativa, serão utilizados os parâmetros microbiológicos descritos em legislação sanitária em vigor ou, na ausência desta, em compêndios internacionalmente reconhecidos.

6.5 As **amostras deverão ser coletadas em frasco estéril** sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.6 O prazo para início da execução é de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela empresa;

## 7 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 O fornecedor será selecionado mediante procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO, conforme Lei 14.133/2021 e Decretos Estaduais 48.816/2023 e 48.820/2023.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

(...)

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.*

(...)

*Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 202e*

*Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo ANEXO](#)*

*ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)*

*Art. 75, caput, inciso II. R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)*

**7.2 Justificativa para o parcelamento ou não da solução:** O objeto já se apresenta dividido, cuja aquisição se dará por item e não por lote. A economia de escala acaba sendo favorecida por essa modelagem, vez que ocorre aumento da competição e de competidores vencedores de cada um dos itens.

7.3 As propostas deverão ser encaminhadas em modelo conforme disposto neste Termo, com validade de 90 (noventa) dias corridos. Em observância ao disposto no art. 17, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 47, inciso VII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, o prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para a sua abertura. A adoção de prazo de 90 (noventa) dias assegura maior segurança jurídica e estabilidade contratual, prevenindo a caducidade precoce das propostas e reduzindo riscos de retrabalho ou de necessidade de novo certame. A Pasta entende o prazo estipulado como o mais adequado para a devida análise das propostas previamente à adjudicação e homologação pela Autoridade Competente.

#### **7.4 Os critérios de habilitação técnica:**

7.4.1 Para a Qualificação Técnica-Operacional, será exigida comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme Lei 14.133/2021. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.4.2 LICENÇA SANITÁRIA, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, contendo permissão para realizar as atividades de análise microbiológica, contidas neste ETP e no Termo de Referência.

7.4.3 DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS E DISPONÍVEIS PARA O PERFEITO CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO.

7.4.4 Os itens exigidos como condição de habilitação técnica fundamentam-se na seguinte legislação: Lei Nº 14.133/2021.

7.5 Diante do contexto específico de urgência da contratação em comento, e considerando os princípios da continuidade dos serviços de saúde e da supremacia do interesse público e da legalidade, a equipe de planejamento opina pelo **procedimento de dispensa de licitação, modalidade de Processo Eletrônico de Dispensa (PED), na forma do art. 8º do Decreto Estadual 48.820/2023.**

#### **8 –DO REAJUSTE:**

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9 A escolha do IPCA como índice de reajuste baseia-se em sua ampla aceitação e representatividade oficial para medir a inflação no Brasil. O IPCA é o índice adotado pelo Banco Central para metas de inflação, refletindo com maior precisão a variação do custo de vida para a população urbana em geral.

8.10 Essa característica faz do IPCA um indicador econômico confiável, proporcional e justo para reajustes, garantindo que os valores reajustados acompanhem o poder de compra da moeda, evitando perdas reais para os beneficiários do reajuste.

8.11 Além disso, o uso do IPCA assegura transparência e previsibilidade para as partes envolvidas, pois o índice é divulgado mensalmente pelo IBGE, órgão oficial e reconhecido nacionalmente.

8.12 Por esses motivos, a administração opta pelo índice IPCA, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e remunerações, assegurar justiça no reajuste e manter estabilidade nas relações financeiras.

#### **9 – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

9.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 48.817 de 24 de Novembro de 2023.

9.2 O pleito deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da aquisição, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8 Foram indicados os seguintes fiscais técnicos:

- HCPM:

CAP PM NUT RG:89541 CAROLINE SOARES NOGUEIRA-Id Funcional: 43766145

CAP PM NUT RG:89532 BRUNA MOREIRA MUNIZ -Id Funcional: 43984320

CAP PM NUT RG:89674 VERONICA DEMARCO LIMA -Id Funcional: 44006462

CAP PM NUT RG:89528 ROSANE DE SOUZA SANTOS OLIVEIRA -Id Funcional: 42830079

CAP PM NUT RG:89531 BEATRIZ PEIXOTO RAMOS MACHADO - Id Funcional: 44007710

CAP PM NUT RG:104891 CLARA GIOSEFFI -Id Funcional: 43576036

CAP PM NUT RG:89723 CAROLINE MARQUES DA SILVA -Id Funcional: 44006608

1º TEN PM JAIME CERQUEIRA DA CRUZ -Id Funcional:2158055-3

CB PM RG 98.104 EDUARDO CALANDRINI DE AZEVEDO FERREIRA -Id Funcional:50103857

CB PM RG 98.315 DIEGO MELO ROSA -Id Funcional:50112406.

#### Fiscalização Técnica

9.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração na forma do Decreto 48.817/2023. O fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições descritas no Decreto 48.817/2023, deverá:

9.9.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 48.817/2023, III);

9.9.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá solicitações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto 48.817/2023, II);

9.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 48.817/2023, V, XVI).

9.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 48.817/2023, XIII).

9.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto 48.817/2023, XIX).

#### Gestor do Contrato

9.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração na forma do artigo 22 do Decreto nº 48.817/2023.

9.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXVII).

9.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, VII).

9.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXI).

9.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ((Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXXI, XXXII).

9.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023, art. 23).

9.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXII)

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Constitui infração administrativa, a prática, pelo contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

10.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

10.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

10.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

10.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

10.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% do valor do Contrato.

10.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

10.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

10.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

10.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

10.7.2 A defesa prévia do contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021. 12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.8 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021. 12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

10.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

10.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

10.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986. 10.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada

## **11 – DO PAGAMENTO:**

11.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 12 (doze) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

11.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

11.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

11.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

11.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Hospital Central da Polícia Militar, situada na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

11.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação;
- e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

11.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

11.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

11.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

11.11 Caso o TR admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

## **12 – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

12.1 Exigir-se-á do licitante vencedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § art. 98 da Lei n.º 14.133/21, a ser restituída após sua execução satisfatória.

12.2 Caso o valor do instrumento contratual seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual.

12.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## **13 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

13.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência serão de acordo com a Lei 14.133/21, e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

13.2 Tendo em vista o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável, sugere-se que as empresas licitantes entreguem Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_ com sede na (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico XXX/202X– SEPM, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa de nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

### 14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios suficientes à perfeita execução dos serviços expressos no Termo de Referência e em sua proposta.

14.2 Coletar os materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste TR.

14.3 Emitir, mensalmente, antes da emissão da Nota Fiscal, o “Relatório Mensal dos Serviços”, que seria uma relação/relatório dos materiais analisados pela Contratada no mês anterior, para conferência e confirmação dos serviços que foram efetivamente executados, contendo, expressamente, o número de controle da Contratada, o número de Ordem de Serviço emitida pela Contratante, data de emissão, item, quantidade, valor unitário e total.

14.4 Apresentar os laudos técnicos exigidos neste TR, acompanhado do Relatório Mensal mencionado acima.

14.5 Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual, no momento da assinatura do contrato, com apresentação de telefone e e-mail, para viabilizar a comunicação com a Contratante, e acompanhar a execução da prestação do serviço.

14.6 Apresentar laudos e certificados que atestem a calibração dos seus equipamentos, de forma a garantir a qualidade do serviço prestado.

14.7 Apresentar licença sanitária da empresa, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

14.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.9 Realizar o traslado externo dos recipientes contendo o material a ser analisado, em veículos exclusivos para este fim, que utilizem caixas térmicas específicas e identificadas, devendo ser asseguradas as condições de desinfecção e higiene, necessárias à preservação da saúde humana.

14.10 Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados ao HCPM ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços; e, apresentar prontidão e agilidade na resolução de intercorrências.

14.14 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a

boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.16 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TR, no prazo determinado.

14.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.18 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste TR.

14.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.21 Realizar o fechamento da embalagem primária por processo compatível com o material empregado, de modo a garantir a sua integridade e a do produto contido.

14.22 Permitir os acessos às suas dependências, dos agentes públicos credenciados pela Contratante, mediante prévia identificação, para acompanhamento dos serviços quando necessário.

14.23 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relacionados com a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar prontidão e agilidade na resolução de intercorrências.

14.24 Preparar os materiais de acordo com as solicitações realizadas pela CONTRATANTE, desde que não comprometa o processo de análise microbiológica;

14.25 Realizar, às suas expensas, a avaliação de contraprova de resultados com contaminação positiva, para verificação e validação, sendo a mesma acompanhada de segundo laudo contendo a inscrição "REPETIDO E CONFIRMADO", não sendo considerado um novo teste;

14.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

14.28 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

14.30 No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), a cumprir critérios descritos no item 25 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) deste Termo de Referência.

## **15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

15.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

15.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

15.3 Exercer a fiscalização do contrato;

15.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato;

15.5 Nomear os militares, responsáveis pela FISCALIZAÇÃO dos serviços prestados pela CONTRATADA;

15.6 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e especialmente o Termo de Referência;

15.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

15.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços,

fixando-lhe o prazo para a correção de tais irregularidades;

15.9 Solicitar a substituição imediata de qualquer material, equipamento ou recursos Humanos que não atenda as exigências do serviço;

15.10 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.11 Realizar mensalmente a avaliação de desempenho, a fim de embasar o pagamento total da fatura. Com base nos resultados, poderá ensejar a glosa parcial ou total do pagamento da fatura e a aplicação de sanções administrativas.

## 16 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

16.1 A Vigência contratual será de 12 meses a partir da publicação no portal nacional de contratações públicas (PNCP), prorrogável nos limites da Lei nº 14.133, de 2021 devendo tal prorrogação estar prevista em Contrato e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## 17 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1 A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza técnica e crítica do objeto, que envolve análises microbiológicas e emissão de laudos que impactam diretamente a segurança alimentar e a saúde dos pacientes. Os serviços exigem execução por laboratório com estrutura própria, rigoroso controle de qualidade, padronização de procedimentos, rastreabilidade das amostras e responsabilidade técnica única e claramente definida. A subcontratação pode comprometer a uniformidade metodológica, a confiabilidade dos resultados e a cadeia de custódia das amostras. Além disso, a participação de terceiros tende a dificultar a fiscalização contratual e a responsabilização em caso de falhas, o que é incompatível com a complexidade e a criticidade do objeto. Dessa forma, a execução direta pela contratada é necessária para garantir qualidade, segurança e adequada responsabilização, resguardando o interesse público.

## 18 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 O custo estimado total da licitação será de R\$ 23.267,35 informado após a realização da Pesquisa de Preços (Mapa de Preços 130227912).

18.2 Os preços unitários referenciais estão detalhados no Mapa de preços SIGA (130227912) e no item 23.

## 19 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:

19.1 A vedação à participação de consórcios e cooperativas no presente processo licitatório justifica-se em razão das características específicas do objeto, que envolve a prestação de serviços contínuos e eventuais de alta complexidade técnica, relacionados à análise microbiológica e emissão de laudos em produtos destinados a pacientes, incluindo dietas enterais, fórmulas infantis, módulos nutricionais, suplementos, dietas do lactário, água utilizada nas preparações, bem como análises de swab de manipuladores, superfícies, equipamentos e utensílios.

19.2 Trata-se de serviço que demanda **padronização rigorosa de procedimentos**, rastreabilidade dos ensaios laboratoriais, cumprimento de normas sanitárias estritas e responsabilidade técnica claramente definida, incluindo a necessidade de registro em conselhos profissionais competentes e observância às normas da vigilância sanitária. A participação de consórcios pode comprometer a **uniformidade na execução dos serviços**, dificultar a gestão contratual e a identificação de responsabilidades individuais em caso de não conformidades, especialmente considerando a criticidade dos resultados emitidos, que impactam diretamente a segurança alimentar e a saúde dos pacientes.

19.3 No que tange às cooperativas, a vedação fundamenta-se na **natureza do serviço**, que exige subordinação técnica, controle de qualidade contínuo, cumprimento de rotinas laboratoriais padronizadas e responsabilidade direta da empresa contratada. Tais características são incompatíveis com o modelo cooperativista, que pressupõe autonomia dos cooperados e ausência de vínculo de subordinação, podendo comprometer a qualidade, a regularidade e a responsabilização pelos serviços prestados. Adicionalmente, a necessidade de **responsabilidade técnica única e inequívoca**, com emissão de laudos laboratoriais válidos perante órgãos reguladores, reforça a inviabilidade de execução por múltiplos entes ou por estrutura cooperativada.

19.4 Dessa forma, a vedação à participação de consórcios e cooperativas visa resguardar o interesse público, garantindo maior segurança, qualidade, rastreabilidade e responsabilização na execução do objeto contratado, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança sanitária e da proteção à saúde dos pacientes.

## 20- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1 As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações será proveniente de verba do dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará da respectiva Nota de Empenho.

20.2 As condições de disponibilidade orçamentária e financeira serão inseridas ao processo, com a devida Reserva Orçamentária constando Programa de Trabalho, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos, após a definição do orçamento estimado da licita. A pretensa contratação encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário do órgão, tendo sido criado o **Documento de Formalização da Demanda de N° 266500/2027/00129** na plataforma do PCA-RJ.

20.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 21 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO FINANCEIRA:

Serão exigidos como requisitos para habilitação jurídica:

25.1 Os requisitos de habilitação jurídica serão aqueles previstos em Edital (Anexo IV), considerando-se as minutas-padrão elaboradas pela PGE-RJ.

Serão exigidos como requisitos para habilitação fiscal, social e trabalhista:

25.2 Os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista serão aqueles previstos em Edital (Anexo IV), considerando-se as minutas-padrão elaboradas pela PGE-RJ.

Serão exigidos como requisitos para habilitação econômico-financeira:

25.3 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

25.4 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

25.5 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

25.5.1 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

25.5.2 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

25.5.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

## 22 – DA VISITA TÉCNICA:

22.1 Será facultada às empresas interessadas, a marcação de uma vistoria técnica à área envolvida na prestação dos serviços, para o conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços, composição de custos e formação de preços a serem fornecidos na fase de cotação do objeto deste Termo de Referência.

22.2 Caso opte por realizar a visita, o representante da empresa licitante deverá dirigir-se diretamente à Unidade Hospitalar, solicitando o agendamento da visita técnica.

22.3 A visita técnica é condição opcional, não sendo obrigatória à participação no certame. Caso a licitante opte por participar do certame sem a realização da visita técnica, vindo a ser vencedora, assume a responsabilidade por qualquer ocorrência e eventuais prejuízos, em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação de serviço.

**MODELO  
ATESTADO  
DE  
VISTORIA**

O servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, em exercício na \_\_\_\_\_ declara que a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ no ato representada por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na forma estabelecida do Termo de Referência, procedeu à vistoria nas dependências da OPM \_\_\_\_\_, tomando conhecimento das peculiaridades necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**23 - PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL:**

ITEM	ID SIGA	CATSERV	Descritivo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	148081	19020	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE ANALISES LABORATORIAIS, FISICO-QUIMICAS E MICROBIOLOGICAS - ID: 148081 - Código do Item: 0338.001.0032	Mês	12	1.938,9455	23.267,35

**24 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

24.1 De acordo com o Relatório analítico de pesquisa de preços - RAPP 130230063, após a pesquisa de mercado verificou-se que o item apresentam valor total estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), entretanto não foram encontrados no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como pequenas empresas sediadas local ou regionalmente logo não se aplica o tratamento diferenciado para participação Exclusiva de ME/EPP.

26.2 Nos termos da legislação vigente, foi analisada a viabilidade de aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), especialmente quanto à reserva de cota. Considerando as características do objeto, a dinâmica do mercado fornecedor e a necessidade de garantir a competitividade e a segurança do fornecimento, concluiu-se pela **não aplicação**, conforme fundamentação técnica e econômica constante dos autos. A análise dos dados constantes do RAPP demonstra que:

I – o mercado fornecedor identificado é composto, em sua maioria, por empresas de maior porte, com baixa representatividade de ME/EPP nos segmentos específicos dos materiais médico-hospitalares padronizados neste TR;

II – não foi identificada base de, ao menos, 3 (três) ME/EPP efetivamente atuantes e competitivas para a maioria dos itens, de forma a permitir reserva de cota de 25% sem risco significativo de restrição de competitividade, frustração do certame ou desabastecimento de insumos essenciais;

III – a natureza dos itens (insumos assistenciais críticos, com necessidade de abastecimento contínuo e em escala), aliada ao risco já mapeado de desabastecimento em processos correlatos, recomenda maximizar a disputa entre todos os fornecedores aptos, evitando segmentações artificiais do objeto que possam comprometer a segurança do abastecimento e a economicidade.

25.3 À luz desses elementos, e **com fundamento técnico no RAPP nº 130230063**, conclui-se que, **para o caso concreto, não se mostra viável nem vantajosa a instituição de reserva de cota de 25% para ME/EPP**, seja por item, seja por conjunto de itens, pelos seguintes motivos cumulativos:

I – ausência do número mínimo de ME/EPP competitivas em diversos itens, conforme apurado no RAPP;

II – risco de redução efetiva da competitividade e de insucesso do certame em itens sensíveis à assistência, o que afrontaria os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público de saúde;

III – inexistência de ganho econômico comprovado com a segmentação do objeto em cotas reservadas, diante do perfil do mercado mapeado e dos preços médios estimados.

25.4 Não obstante, **permanece assegurada a aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP na forma da legislação vigente**, em especial quanto:

I – ao empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e das normas estaduais correlatas;

II – à possibilidade de regularização fiscal tardia, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

III – às demais prerrogativas legalmente aplicáveis, desde que observados os requisitos e limites normativos.

25.5 A presente opção pela não adoção de reserva de cota de 25% fundamenta-se na análise técnica constante do RAPP, na avaliação de risco de desabastecimento e na necessidade de preservação da ampla competitividade e da vantajosidade da contratação, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

24.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas, se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto ao Serviço de Nutrição, situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula	Telefone	E-mail
Bruna Moreira Muniz	Lactário do HCPM	RG 89.532 / ID. 4398432-0	(21) 97979-4140	nutricaoohcpm@gmail.com
Caroline Soares Nogueira	Nutrição do HCPM	RG 89.541 / ID. 4376614-5	(21) 96700-2511	nutricaoohcpm@gmail.com
José Aroldo Lima Gonçalves Filho	Nutrição do HCPM	RG 89.540 / ID. 4398904-7	(21) 98811-0981	nutricaoohcpm@gmail.com
Maria Fernanda Perrut de Almeida	Diretoria de Suprimentos de Saúde	RG 3/000002 ID. 5101625-7	(21)98206-7458	licitacao_dss@pmerj.rj.gov.br

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Perrut de Almeida, Primeiro Tenente**, em 06/05/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Aroldo Lima Gonçalves Filho, Major**, em 07/05/2026, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Soares Nogueira, Major**, em 07/05/2026, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Moreira Muniz, Capitão**, em 07/05/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **130984491** e o código CRC **8649247D**.

Referência: Processo nº SEI-350010/003411/2025

SEI nº 130984491

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone: 2333-2772